Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.302

Lincoln Feliciano, Interventor Federal em São Vicente, faz saber que a Câmara Municipal decreta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.222, de 24 de janeiro de 1 966, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Conceder-se-á, ao primeiro cine-teatro que se construir dentro de três anos, neste Município, isenção de todos os impostos municipais, desde que a emprêsa que o explorar realize pelo menos 1 (hum) espetáculo teatral por mês.

Parágrafo único - O prédio destinado a tal fim deverá - conter palcos e camarins, para artistas, capazes de atender no mínimo, a quinze (15) figuras, conforme dimensões e re - quisitos a juízo da Prefeitura."

Artigo 2º - A isenção durará pelo prazo de 10 anos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu blicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 4 de novembro de 1 966.

Lincoln Feliciano
Interventor Federal

Proc. nº 138/66